

1. **Projeto Básico**

1.1 **Título:**

Obras de Aquisição e Instalação de Academias de Ginástica ao ar livre na Praça Professor Emílio Mabilde Rípole (155/02), Praça Irene Elisalde Stricher (145/10) e Praça José Mariano de Freitas Beck (164/09).

1.2 **Identificação e definição do Objeto:**

As obras de Aquisição e Instalação de Academias de Ginástica ao ar livre em Praças serão executadas nas seguintes áreas / localidades:

- a) Praça Professor Emílio Mabilde Rípole (155/02) na Rua Coronel Octaviano Pinto Soares no Bairro Vila Nova;
- b) Praça Irene Elisalde Stricher (145/10), na Rua Vila Maria no Bairro Cavallhada;
- c) Praça José Mariano de Freitas Beck (164/09), na Rua Ventos do Sul no Bairro Vila Nova.

As obras contemplam basicamente os seguintes serviços:

A implantação de cada Academia seguirá projeto específico que inclui os equipamentos para prática de exercícios, placa orientativa, bancos, lixeiras, piso de concreto, modelagem de terreno, plantio de grama, pavimentação de passeios e rampas que garantam a acessibilidade à academia a implantar; bem como os demais serviços necessários para a implantação dos equipamentos, conforme as particularidades de cada local.

1.3 **Justificativa:**

Trata-se de projeto oriundo de Emendas impositivas da PMPA.

O conjunto de equipamentos para prática de exercícios, denominado "academia ao ar livre" vem obtendo grande aceitação junto aos usuários das áreas verdes, gerando demanda por estes aparelhos em várias praças e parques. Dada a natureza dos aparelhos, prestam-se à utilização para várias faixas etárias, o que é um fator importante, tendo em vista o aumento da média de idade da população. A SMAMUS não tem possibilidade de executar tal serviço sem a contratação de uma empresa no que diz respeito à mão-de-obra e material.

A Academia da Praça Professor Emílio Mabilde Rípole (155/02) possui nove equipamentos sendo dois para portadores de necessidades especiais (PCDs).

A Academia da Praça Irene Elisalde Stricher (145/10) possui sete equipamentos sendo dois para portadores de necessidades especiais (PCDs).

A Academia da Praça José Mariano de Freitas Beck (164/09) possui oito equipamentos sendo dois para portadores de necessidades especiais (PCDs).

1.4 **Fundamento legal:**

A contratação na Administração Pública para execução de serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS – EQUIPE DE OBRAS

1.5 Especificações gerais:

As obras de Academia nas três praças serão executadas por **uma** empresa vencedora do certame.

A área de intervenção de cada obra é de:

- a) Praça Professor Emílio Mabilde Rípole, área de 168,50 m²;
- b) Praça Irene Elisalde Stricher, área de 154,00 m²;
- c) Praça José Mariano de Freitas Beck, área de 183,38 m².

1.6 Especificações dos serviços a serem executados:

As obras de Aquisição e Instalação de Academias de Ginástica ao ar livre nas Praças Professor Emílio Mabilde Rípole (155/02), Praça Irene Elisalde Stricher (145/10) e Praça José Mariano de Freitas Beck (164/09) deverão ser executadas obedecendo rigorosamente aos projetos e memoriais descritivos / especificações técnicas e na Planilha Orçamentária.

As obras e serviços, OBJETO deste Termo, contemplam desde a instalação da CONTRATADA até o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO que será emitido pela FISCALIZAÇÃO.

As especificações Técnicas e a Planilha Orçamentária (PO) fazem parte dos **Anexos**.

1.7 Obrigações do Contratado:

São obrigações do Contratado:

- a) Tomar as providências necessárias para a obtenção de água e energia para a execução dos trabalhos. O consumo corresponde a energia e água com a administração e execução da obra e equipamentos terá o desembolso proporcional, por parte da CONTRATANTE, à evolução financeira da obra no período.
- b) Obter todas as licenças porventura necessárias, bem como, atender todos os compromissos decorrentes de legislação e impostos;
- c) Arcar com todas as despesas e indenizações devidas a fatos acidentais ou fortuitos;
- d) Prestar toda a assistência técnica e administrativa para o andamento rápido e seguro dos trabalhos, arcando com as despesas de demolições, reparos e reexecuções de serviços fora do especificado, bem como, despesas decorrentes de ensaios ou comprovações que a fiscalização entenda como essenciais;
- e) Chamar a fiscalização com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sempre que houver necessidade de verificação de qualquer serviço, a fim de evitar transtornos e dar causa a atrasos, acatando suas observações e exigências, desde que justificadas e baseadas nas especificações e boa técnica.
- f) Antes do início das obras, será fornecido à fiscalização o nome do profissional responsável pelo andamento dos trabalhos, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS – EQUIPE DE OBRAS

- g) Todo o material a ser empregado deverá ser novo e de primeira qualidade. Sendo necessário o emprego de produto equivalente, que deverá ser solicitado por escrito, com a devida justificativa, ficando à critério do Fiscal a sua aceitação. A substituição não autorizada de materiais, ou serviços executados de forma diversa do especificado, são passíveis de demolição, cujas despesas serão responsabilidade do executor dos trabalhos.
- h) A empresa tem a obrigatoriedade, conforme o disposto nas normas regulamentadoras nº 7 e nº 9 (NR-07 e NR-09), do Ministério do Trabalho e Emprego, de elaborar e implantar, respectivamente, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA. A CONTRATANTE não assumirá a responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais da obra e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem.
- i) A empresa contratada deverá possuir o LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), regulamentado pela Previdência Social e de acordo com a legislação vigente.
- j) Cabe à Contratada arcar com os custos por qualquer evento relacionado a furto e/ou vandalismo até o Recebimento Provisório da obra.
- k) Qualquer elemento estrutural que seja fabricado na indústria, também deverá ter sua respectiva ART/RRT de fabricação.
- l) Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe dimensionada em conformidade com o prazo e o Objeto, dirigida e orientada pelo Responsável Técnico.

1.8 Obrigações da fiscalização:

- a) Fazer visitas à obra, conforme o andamento da mesma e o previamente acordado com o responsável técnico;
- b) Verificar o fiel cumprimento das especificações, e buscar a solução das dúvidas que forem de sua competência;
- c) Não permitir nenhuma alteração das especificações sem razão preponderante, comunicada previamente, chamando o autor do Projeto para a decisão de casos omissos;
- d) Atender aos chamados do responsável técnico, no prazo máximo de vinte e quatro horas, prestando respostas às possíveis dúvidas no menor prazo possível.

1.9 Prazos:

A vigência contratual será de **09 (nove)** meses entre Município e a Contratada.

O prazo para a conclusão dos serviços de cada uma das 3 academias será de **30 dias consecutivos**, totalizando 90 dias consecutivos, as três obras poderão ser prorrogáveis na forma

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS – EQUIPE DE OBRAS

do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. O PRAZO de 90 dias é a contar da data da Ordem de Início a ser emitida pela Secretaria.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de Ordem de Início emitida pela Fiscalização da SMAMUS/PMPA.

1.10 Licitação:

- a) MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
- b) TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
- c) REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

1.11 Garantia:

A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

1.12 Condições para habilitação - Qualificação Técnica Profissional:

- a) Indicação, por meio de declaração, de responsável(eis) técnico(s), engenheiro civil ou arquiteto, que se responsabilizará(ão) pela execução da obra;
- b) Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) no item anterior faz(em) parte do quadro permanente da licitante, mediante contrato social no caso de sócio ou quotista. No caso de empregado, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU; ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil;
- c) A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, deverá ser nos seguintes termos:

em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante indicado(s) no item 1.12 letra a), de ter(em) executado os serviços relacionados no quadro abaixo, por intermédio de atestados ou certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados pela entidade profissional competente.

QUADRO DOS ITENS DE SERVIÇO

DESCRIÇÃO DO ITEM
EXECUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE EM PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO ARMADO USINADO EM PRAÇA E/OU PARQUE.

1.13 Subcontratação:

Ao critério exclusivo do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, desde que não alterem as cláusulas contratuais, a CONTRATADA poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades, subcontratar parte dos serviços objeto do contrato.

- a) É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como para as obras ou serviços de engenharia para os quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica.
- b) No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas de serviços, ficando claro que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, o qual executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços que trata este Termo, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados.
- c) Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo Município, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizadas.
- d) Caso autorizado, A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação

Responsável: Rafael Ohland – CREA/RS 215069

Matrícula: 1513095-01 – Data 28/09/2021 (ver 02)